

PORTARIA nº 34/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, dos cursos de Graduação do *Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF*.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – *Uni-FACEF*, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a necessidade de ajuste às normas gerais de avaliação dos cursos de graduação, emanadas dos órgãos oficiais do MEC e do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
- considerando a manifestação do CEPE; e
- considerando os estudos realizados pela Reitoria;

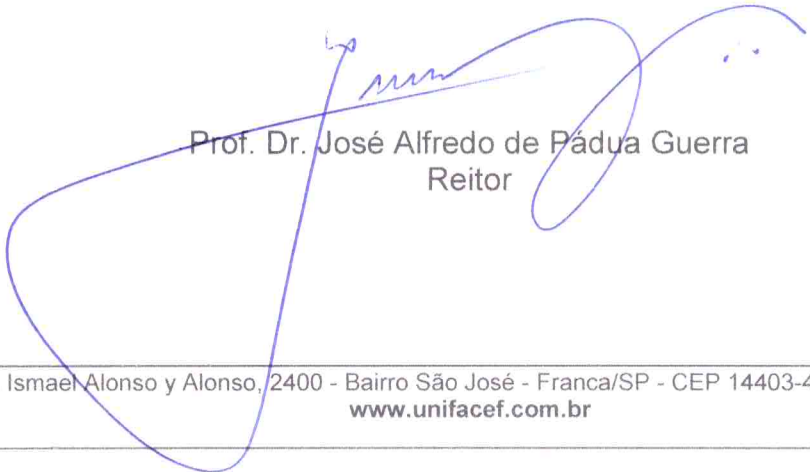
RESOLVE:

Art. 1º - Regular os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de Graduação do Centro Universitário Municipal de Franca, que serão regidos pelo Regulamento Geral, em anexo, que se incorpora, para todos os efeitos, a esta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria altera e substitui a Portaria nº 19/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franca, 5 de agosto de 2026.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

ANEXO À PORTARIA nº 34/2026

REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES - NDEs - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (Uni-FACEF)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), em consonância com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, disposta pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) do MEC.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma instância consultiva no que se refere à concepção, ao acompanhamento e às modificações do Projeto Pedagógico de cada um dos cursos de graduação oferecidos pelo Uni-FACEF.

Parágrafo Único - a criação e a instalação dos NDEs de cada curso serão feitas por ato específico da Reitoria, por meio de Portaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e das Deliberações do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
- b. realizar estudos, sugerir e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c. analisar e propor a atualização periódica do projeto pedagógico do curso, para submeter ao Departamento, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - e ao Conselho Universitário da IES;
- d. zelar pela integração curricular interdisciplinar, em consonância com os objetivos e as diversas atividades do curso;
- e. sugerir formas e atividades de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Departamento e aprovadas pela Reitoria, para atender a capacitação de estudantes em avaliações internas e externas (ENADE, TCC, egressos);
- f. analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares de ensino e de curricularização da extensão, e propor medidas de aperfeiçoamento pedagógico, metodológico e tecnológico;
- g. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h. acompanhar as atividades pedagógicas do corpo docente, recomendando procedimentos ao Departamento e à Reitoria;

- i. indicar formas de incentivo à pesquisa científica, à iniciação científica e à extensão, alinhadas ao mercado de trabalho e às políticas públicas de cada área de conhecimento; e
- j. outras, definidas pela Reitoria.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a. pelo menos 05 (cinco) docentes, com no mínimo, 60% dos membros com titulação acadêmica *stricto sensu*; no mínimo, 20% dos membros contratados em regime de tempo integral; compor-se de docentes das áreas estruturantes do curso;
- b. pelo chefe de departamento como presidente nato.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pela Reitoria, mediante Portaria, podendo os membros ser substituídos a qualquer tempo, respeitando-se os limites estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - o mandato dos membros docentes será de dois anos, com possibilidade de recondução, alinhado com o mandato da Chefia de Departamento.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, preferencialmente, aqueles com titulação de doutor.

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE deverão ter, sempre que possível, formação acadêmica na área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º. No mínimo, 20% dos membros do NDE devem ser docentes contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

- a. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b. encaminhar as deliberações do NDE ao Departamento e, posteriormente, à Reitoria;
- c. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas; e
- d. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores do Uni-FACEF.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de presentes, sendo necessários, pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de membros presentes para representar o quórum.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Todas as atividades do NDE deverão ser devidamente documentadas em atas, relatórios e pareceres, mantidos em arquivo institucional, de forma a possibilitar acompanhamento pelos departamentos e, ainda, manter a organização documental a ser apresentada a instâncias superiores internas e externas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação do docente nos NDE é voluntária, não remunerada e considerada serviço relevante.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de suas respectivas competências e pela Reitoria.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.